DELIBERAÇÃO AC00 - 1595/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6689/2015
PROTOCOLO	: 1591271
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADA	: LUCIENE DEOVÁ DE SOUZA
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A prestação de contas anual de gestão é regular ao estar instruída com os documentos exigidos pelo Tribunal, e revelar o cumprimento dos dispositivos legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 18 de junho de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão do **Fundo Municipal do Meio Ambiente de Corumbá**, exercício de **2014**, gestão da Sra. **Luciene Deová de Souza**, sem prejuízo de eventual verificação futura dos atos praticados pelo gestor, no exercício financeiro de referência, e cominações impostas em julgamentos de outros processos.

Campo Grande, 18 de junho de 2019.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se da prestação de contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Corumbá, exercício de 2014, gestão da Sra. Luciene Deová de Souza – Diretora à época.

Encerrada a instrução processual, a gestora à época, sra. Luciene Deová de Souza, foi intimado sobre as irregularidades apontadas nos autos, conforme Termo de Intimação n. 16020/2017, momento em que ela apresentou sua resposta de fls 236-242.

Ao final da instrução processual, a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo conforme análise nº 64335/2017, peça nº 41, manifestou-se pela REGULARIDADE.

A Auditoria, por meio do Parecer CLO – 8710/2018, peça nº 43, opinou pela REGULARIDADE das contas.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer 2ª PRC nº 3020/2019, peça nº 44, opinando pela REGULARIDADE da prestação de contas.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da 6ª ICE e opiniões da Auditoria e do Ministério Público de Contas foi constatado que os resultados finais do exercício estão corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- ORÇAMENTO:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento destinado ao Fundo com um montante de **R$ 4.377.500,00** (quatro milhões trezentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) sendo que no decorrer do exercício houve alteração orçamentária, no entanto, não alterou o valor inicialmente orçado, em conformidade com o Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 10.

- BALANÇO GERAL:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2014 apresentou disponibilidades financeiras em Bancos no valor de **R$ 521.971,26** (quinhentos e vinte e um mil novecentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos), conferindo com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 06.

- SALDO PATRIMONIAL:

O resultado patrimonial do exercício apresentou um Superávit na importância de **R$ 705.753,24** (setecentos e cinco mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos), conforme demonstração abaixo:

Saldo Patrimonial do Exercício Anterior - 2013	1.774.321,69
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
Resultado Patrimonial do Período	705.753,24
Saldo Patrimonial do Exercício – 2014	**2.480.074,93**

- CONCLUSÃO:

Em razão das análises efetuadas e entendimentos manifestados pelos órgãos de apoio, todas as peças contábeis encontram-se respaldadas na Constituição Federal e Lei Federal nº 4.320/64, portanto, em conformidade com a legislação vigente.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a análise da Equipe Técnica da 6ª ICE e os pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

I – que as contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Corumbá, exercício de 2014, gestão da Sra. Luciene Deová de Souza – Diretora, CPF nº 580.183.601-20, sejam julgadas como **"CONTAS REGULARES"**, nos termos dos arts. 21, II e 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo de eventual verificação futura dos atos praticados pelo gestor, no exercício financeiro de referência, e cominações impostas em julgamentos de outros processos;

II – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 18 de junho de 2019.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB. NEI/DSS
SETAC. VAB/ARP/dssm